CARTA-CONTRATO Nº 043/2026

Processo Administrativo nº 050/2026
Dispensa de Licitação nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.820-000, Flores do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**.

CONTRATADA: H F PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.858.504/0001-69, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 104, Bairro Noivos, Teresina – PI, CEP 64.045-120, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **HAILO FIDELES DA SILVA**, portador do RG nº 4.745.693 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 004.962.033-98.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2026 (Processo Administrativo nº 050/2026), devidamente autorizado pela autoridade competente, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação e divulgação de matérias oficiais do Município de Flores do Piauí – PI, compreendendo o despacho e a intermediação de publicações de atos administrativos, avisos, extratos, resultados e demais comunicações institucionais junto ao Diário Oficial da União – DOU, ao Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI e a Jornal de Grande Circulação, conforme condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada, é de **R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, relativo à prestação de serviços de publicação e divulgação de matérias oficiais, conforme o objeto do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. (R$)	P. TOTAL (R$)
01	Serviço de despacho/intermediação de publicações de atos oficiais junto ao Diário Oficial da União – DOU (matéria em tamanho padrão de 25 linhas)	Serv.	50	750,00	37.500,00
02	Serviço de despacho/intermediação de publicações de atos oficiais junto ao Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI (matéria em tamanho padrão de 25 linhas)	Serv.	15	250,00	3.750,00
03	Serviço de despacho/intermediação de publicações de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Piauí (matéria em tamanho padrão de 25 linhas)	Serv.	50	350,00	17.500,00
VALOR TOTAL	**58.750,00**				

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive os valores devidos aos veículos de publicação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo. O valor total contratado constitui teto máximo de comprometimento, sendo o pagamento realizado exclusivamente em razão das publicações efetivamente veiculadas e comprovadas, não havendo pagamento por

valor fixo mensal, taxa de disponibilidade ou remuneração por publicação não veiculada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026: Órgão: Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Publicação emitida pela Administração, devendo cada matéria ser encaminhada ao respectivo veículo no prazo fixado no Termo de Referência, de modo a assegurar a veiculação tempestiva dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta apresentada pela Contratada, ao Termo de Referência e ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2026 (Processo Administrativo nº 050/2026), fundado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a prestação dos serviços, o recebimento e o pagamento, admitida prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia verificação do somatório anual das despesas de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Flores do Piauí, após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

A nota fiscal deverá indicar os serviços executados e estar acompanhada dos respectivos comprovantes de veiculação das publicações (exemplar, página ou certidão do diário/jornal correspondente).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e, neste caso, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento; emitir as Ordens de Publicação com o conteúdo das matérias e a indicação dos veículos; e acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, encaminhando as matérias aos veículos indicados e comprovando cada veiculação, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Manter preposto aceito pela Administração e canal permanente de atendimento, por telefone e correio eletrônico, em dias úteis, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, valores devidos aos veículos de publicação, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, inclusive republicar, sem ônus para a Administração, matéria veiculada com erro que lhe seja imputável.

A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive pela perda de prazos e por eventuais nulidades decorrentes da não veiculação tempestiva das

matérias. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista na Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela Contratada de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicará, segundo a gravidade da falta, a aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, apuradas na forma dos arts. 155 e seguintes do mesmo diploma. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração deverá designar, mediante ato formal, servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à compatibilidade entre as Ordens de Publicação emitidas e as respectivas veiculações comprovadas, bem como registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí – PI,24 de agosto de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.08.24 14:54:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

H F PUBLICACOES LTDA:34858504000169

Assinado de forma digital por H F PUBLICACOES LTDA:34858504000169
Dados: 2026.08.24 09:42:41 -03'00'

H F PUBLICAÇÕES LTDA
Hailo Fideles da Silva – Representante Legal
CNPJ nº 34.858.504/0001-69 – CPF nº 004.962.033-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____